

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Do Sr. WALTER ALVES)

Aumenta a pena do crime acesso indevido a sistema informatizado, assim como da subtração não autorizada de dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime acesso indevido a sistema informatizado, assim como da subtração não autorizada de dados.

Art. 2º O art. 154-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154-A. Acessar, indevidamente e por qualquer meio, sistema informatizado, ou nele permanecer contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (sois) anos, e multa.

.....  
§ 3º .....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se, com a proposição ora apresentada, aumentar a pena do crime acesso indevido a sistema informatizado, assim como da subtração não autorizada de dados. Além disso, sugere-se corrigir a redação do caput do art. 154-A do Código Penal, para que o acesso indevido a sistema



informatizado, independentemente da violação de mecanismo de segurança, configure crime.

Afinal, a prática desse tipo de delito tem se tornado cada dia mais comum, evidenciando que a pena hoje prevista no preceito secundário do tipo penal não tem se mostrado suficiente para reprimir a conduta.

Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, aliás, a prática desses crimes disparou. Conforme divulgado pela imprensa, “*no período entre 20 de março e 18 de maio, a busca de informações pessoais e bancárias de brasileiros na chamada dark web cresceu 108%, segundo pesquisa feita pela Refinaria de Dados, empresa especializada na coleta e análise de informações digitais*”. De acordo com a mesma matéria, “*o número de phishings aumentou 70% durante a pandemia. Neste caso, os criminosos enviam mensagens com informações que chamam a atenção do usuário, que clica em um link e, a partir daí, permite a captura dos dados pessoais*”<sup>1</sup>.

Não resta dúvida, portanto, que a legislação deve ser alterada para que esse tipo de crime receba uma punição mais rigorosa, proporcional à sua extrema gravidade.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado WALTER ALVES

2020-11920

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/2020/06/14/golpes-virtuais-disparam-durante-pandemia-do-novo-coronavirus>

